



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - VG



DELIBERAÇÃO CSIVG/DIRGRAD/CEFET-MG Nº 2, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova Alterações no Regulamento dos Estágios Curriculares do
Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do CEFET-MG - Campus Varginha.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e conforme a aprovação na 14ª reunião do Colegiado em 22 de Janeiro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Regulamento dos Estágios Curriculares do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do CEFET-MG - Campus Varginha.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 05/02/2025 14:19)

EDUARDO GOMES CARVALHO
COORDENADOR - TITULAR
CSIVG (11.51.29)
Matrícula: 1681464

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **05/02/2025** e o
código de verificação: **4db52eabc2**

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO DE
BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO CEFET-MG
CAMPUS VARGINHA**

ELABORADO EM
CONSONÂNCIA COM A
RESOLUÇÃO CEPE – 16/22, DE
11 DE AGOSTO DE 2022

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO, AGENTES ENVOLVIDOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º – Os Estágios Curriculares do Curso de Sistemas de Informação classificam-se em:

- I. Estágio Curricular Obrigatório: atividade de estágio vinculada à atividade de “Estágio Supervisionado”, realizada na área de conhecimento relacionada ao campo de Sistemas de Informação, que implica em carga horária para integralização curricular;
- II. Estágio Curricular Não Obrigatório: atividade de estágio opcional realizada na área de conhecimento relacionada ao campo de Sistemas de Informação, de livre escolha do estudante, considerada como atividade complementar de formação profissional, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único – As atividades do estágio curricular deverão obedecer ao regulamento de estágio supervisionado do CEFET-MG, à lei federal em vigor e às regulamentações do Colegiado do Curso. A carga horária máxima do estágio não poderá ultrapassar 30h/semanais podendo chegar ao máximo de 40h/semanais, em algumas situações, conforme Resolução CEPE 16/22.

Art. 2º – Os agentes envolvidos na operacionalização dos Estágios Curriculares do Curso de Sistemas de informação são:

- I. Coordenação do Curso;
- II. Coordenação de Estágio Curricular do Curso;
- III. Chefes de Departamento;
- IV. Setor Responsável pelos Estágios do CEFET-MG;
- V. Instituição concedente do estágio;
- VI. Professor orientador do estágio;

VII. Supervisor da instituição concedente do estágio; e

VIII. Aluno estagiário do Curso de Sistemas de Informação.

§ 1º As competências de cada agente deverão obedecer ao regulamento de estágio supervisionado do CEFET-MG, a lei federal em vigor e às regulamentações do Colegiado do Curso.

§ 2º Compete à Coordenação de Estágio Curricular do Curso de Sistemas de Informação designar o professor orientador do estágio curricular em conjunto com a Coordenação do Curso, após consulta ao Chefe do Departamento que o orientador está alocado.

§ 3º Define-se que as competências do professor orientador do estágio curricular são acompanhar e avaliar o aluno estagiário, principalmente nas atividades técnicas do estágio. A avaliação será feita pelo relatório de estágio, conforme Anexo II.

§ 4º Define-se que o supervisor do estágio curricular, indicado pela instituição concedente, tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, havendo a instituição concedente de assinar declaração para tanto, conforme Anexo I deste regulamento.

§ 5º Acrescenta-se às competências do aluno de estágio curricular não obrigatório observar e cumprir as atividades previstas pela Coordenação de Estágio Curricular do Curso.

Art. 3º – Para efeito de aprovação do Plano de Atividades de Estágio, a Coordenação de Estágio Curricular do Curso deve considerar as áreas de conhecimento, os tipos de atividades e os objetivos que constam no Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação.

CAPÍTULO II

OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 4º – A atividade “Estágio Supervisionado” é regida de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação.

Parágrafo Único – O pré-requisito para realizar a matrícula na atividade de “Estágio Supervisionado” é definido no Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação.

Art. 5º – Para que a carga horária do estágio seja utilizada para integralização curricular, o aluno deverá requerer matrícula na atividade “Estágio Supervisionado”, conforme normas de matrícula vigentes na época da solicitação.

§ 1º O aluno que tiver o pré-requisito para realizar a matrícula na atividade “Estágio Supervisionado” poderá solicitar matrícula nessa atividade até a data estabelecida no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Graduação do CEFET-MG.

§ 2º O aluno que tiver solicitado matrícula na atividade “Estágio Supervisionado” e não tiver obtido atividade de estágio na instituição concedente, em tempo hábil para cumprir a carga horária de estágio, definida no Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação, até o término do semestre letivo, poderá solicitar o trancamento da atividade, conforme data estabelecida no Calendário Escolar Temático relativo ao Estágio, aprovado pelo Conselho de Graduação do CEFET-MG.

§ 3º O aluno pode desenvolver em mais de uma instituição concedente, não simultaneamente, somando-se as horas de estágio realizado em cada instituição, dentro dos prazos determinados nos § 1º e 2º, para completar a carga horária mínima de estágio obrigatório definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º – As atividades acadêmicas relacionadas à atividade “Estágio Supervisionado” são de competência do orientador de estágio.

Art. 7º – As seguintes normas aplicam-se ao estágio curricular obrigatório:

- I. O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado pelo aluno que estiver regularmente matriculado e frequente no Curso de Sistemas de Informação e que tiver atendido ao pré-requisito estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso para cursar a atividade “Estágio Supervisionado”;
- II. O aluno estagiário deverá ter um professor orientador do Estágio Curricular Obrigatório designado pela Coordenação de Estágio Curricular do Curso de Sistemas de Informação em conjunto com a Coordenação do Curso, após consulta à Chefia de Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega da documentação de estágio feita pelo aluno;
- III. O aluno deverá apresentar o Relatório de Estágio nos moldes definidos pelo Anexo II do presente Regulamento, na data definida pelo orientador em conformidade com o calendário escolar;
- IV. A aprovação do Relatório de Estágio deverá ser feita pelo orientador;

- V. O aluno deverá entregar todos os documentos referentes à conclusão do estágio ao orientador, nos moldes definidos pela Coordenação de Estágio.

Art. 8º – Para ser aprovado na atividade “Estágio Supervisionado” o aluno deverá atender aos seguintes quesitos, sem prejuízo aos já definidos pelas Normas de Graduação do CEFET-MG:

- I. Cumprir a carga horária de estágio, na instituição concedente do estágio, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação;
- II. Cumprir as atividades definidas pelo orientador;
- III. Atender as demais normas estabelecidas pelo CEFET-MG, relacionadas ao tema; e
- IV. A avaliação final da atividade “Estágio Supervisionado”, para efeito de lançamento no Sistema Acadêmico do CEFET-MG, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos legais próprios da atividade “Estágio Supervisionado”.

Parágrafo Único – Em virtude da sua concepção a atividade “Estágio Supervisionado” não contempla Avaliação Substitutiva e Exame Especial.

CAPÍTULO III

OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 9º – As seguintes normas aplicam-se ao estágio curricular não obrigatório:

- I. O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado pelo aluno que estiver regularmente matriculado e frequente no Curso de Sistemas de Informação e que satisfaça os seguintes critérios:
 - a. Ter cursado pelo menos 3 semestres;
 - b. Ter sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro período;
 - c. O aluno deve apresentar Rendimento Semestral Suficiente no semestre letivo anterior à solicitação, conforme normas acadêmicas.
- II. O aluno estagiário deverá ter um professor orientador do Estágio Curricular não obrigatório designado pela Coordenação de Estágio Curricular do Curso de Sistemas de Informação em conjunto com a Coordenação do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega da documentação de estágio feita pelo aluno;

- III. O aluno deverá apresentar semestralmente o Relatório de Estágio não obrigatório nos moldes definidos e nas datas previstas pela Coordenação de Estágio;
- IV. O Relatório de Estágio não obrigatório deverá ser avaliado pelo professor orientador que emitirá parecer indicando se o relatório está aprovado ou reprovado;
- V. Caso o Relatório de Estágio não obrigatório seja reprovado, o aluno deverá enviar novo relatório, dentro de 10 (dez) dias úteis o qual será avaliado pelo professor orientador ou, a critério deste, pelo Colegiado do Curso, conforme calendário acadêmico;
- VI. A renovação do contrato de estágio não obrigatório ou a aprovação de novo contrato de estágio não obrigatório pela Coordenação de Estágio do curso está condicionada ao seguinte critério:
 - a. aprovação do Relatório de Estágio não obrigatório nos moldes definidos e na data prevista pela Coordenação de Estágio;
- VII. O aluno deverá apresentar o Relatório Final de Estágio não obrigatório nos moldes definidos pela Coordenação de Estágio ao final do contrato de estágio ou no caso de rescisão do mesmo.

§ 1º O estágio curricular não obrigatório pode ser aproveitado como Atividade Complementar, conforme normas vigentes.

§ 2º A carga horária de estágio realizada como não obrigatório poderá ser validada como carga horária do estágio obrigatório desde que:

- a. a carga horária de estágio realizada seja no mínimo igual à carga horária de estágio obrigatório definida no Projeto Pedagógico do Curso;
- b. o estágio tenha finalizado no semestre letivo imediatamente anterior ao da matrícula na atividade “Estágio Supervisionado”; e
- c. o pré-requisito de matrícula na atividade “Estágio Supervisionado” tenha sido atendido no início da carga horária contabilizada.

CAPÍTULO IV

OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE FÉRIAS

Art. 10 – Admite-se a realização de estágio de férias:

- I. O estágio de férias poderá ser realizado em uma das duas modalidades de estágio: obrigatório ou não obrigatório;

- II. A integralização da carga horária definida para o estágio obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso deve ocorrer no período máximo de duas férias consecutivas; e
- III. A matrícula na atividade “Estágio Supervisionado” deve ser realizada no semestre letivo seguinte ao término da integralização da carga horária de estágio obrigatório.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação.